



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 208/2021

TOMADAS DE PREÇOS Nº 07/2021.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, do Prefeito Municipal, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo Menor Preço por lote, sob o regime de Empreitada por Preço Global, objetivando para Reforma e adequação na Creche Infantil Ignêz Bresolin Giongo e Escola Municipal Germano Lazaretti e Centro de Referência de Assistência Social no Município de Campos de Júlio, conforme descrito no objeto do presente edital, a qual será processada e julgada em L123/2006 e o exposto no presente edital e seus anexos ainda, pelas disposições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a proposta comercial e respectiva documentação ser entregue à Comissão de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, localizada a Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Bairro Bom Jardim, nesta cidade, até as **08h00 (oito horas) do horário local, do dia 28 de dezembro de 2021.**

2 - DO OBJETO

2.1 – **Lote 1.** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Contratação de empresa para **reforma e adequação da** Creche Infantil Ignêz Bresolin Giongo, no Município de Campos de Júlio/MT, O valor estimado da despesa para a contratação do serviço de trata do lote 1 Creche é de R\$ 182.260,39 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), conforme Projetos, Planilhas, Memorial Descritivo e demais documentos constantes do processo licitatório.

2.2 – **Lote 2.** Contratação de empresa para **reforma e adequação da** Escola Municipal Germano Lazaretti, no Município de Campos de Júlio/MT, O valor estimado da despesa para a contratação do serviço de trata este lote é de R\$ 329.047,35 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme Projetos, Planilhas, Memorial Descritivos e demais documentos constantes do processo licitatório.

2.3 – **Lote 3.** Contratação de empresa para **reforma e adequação da** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Município de Campos de Júlio/MT, O valor estimado da despesa para a contratação do serviço de trata este lote é de R\$ 66.784,90 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) conforme Projetos, Planilhas, Memorial Descritivos e demais documentos constantes do processo licitatório.

2.4 - O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e suas demais alterações.

2.5 - A data para abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta das empresas licitantes está prevista para o dia **28 de dezembro de 2021, às 08h00 (oito horas) do horário local**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.6 - Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

3 - EDITAL, NORMAS LEGAIS E ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.1- Este Edital, com Projetos Complementares e anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no setor de Licitações desta Prefeitura, no endereço citado acima e serão fornecidos de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 10:30 e das 13:00hs às 16:30, onde poderão ser adquiridos por meio de mídia eletrônica (CD, pen drive) fornecida pelo interessado, e-mail ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, com todos os elementos técnicos pertinentes.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo telefone (65) 3387-2800, (65) 9.9963-3595 ou e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

3.3 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que especificam:

- 3.3.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 3.3.2. Anexo II – Habilitação;
- 3.3.3. Anexo III – Modelo de Carta Proposta;
- 3.3.4. Anexo IV – Atestado de Visita ao Local;
- 3.3.5. Anexo V – Modelo de declaração de Abstenção de visita técnica;
- 3.3.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de superveniência de fatos impeditivos;
- 3.3.6. Anexo VII – Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 3.3.7. Anexo VIII – Modelo de Credenciamento.
- 3.3.8. Anexo IX – Modelo de Declarações;
- 3.3.9. Anexo X – Declaração de conhecimento das obrigações;
- 3.3.10. Anexo XI – Declaração de execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos;
- 3.3.11. Anexo XII – Termo de Renúncia;
- 3.3.12. Anexo XIII – Minuta do Contrato.
- 3.3.13. Anexo XIV - Atestado de Adimplência.
- 3.3.14. Anexo XV – Termo de Compromisso e Declarações Preenchido.
- 3.3.15. Anexo XVI - Projetos, memoriais, planilhas e documentos complementares;

4 - FONTE DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes das obras contratadas com base no presente processo licitatório, estimadas em R\$ 578.092,64 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8185 Creche Infantil Ignez Bresolin Giongo.

Centro de Custo: 7141 Centro de Referência de Assistência Social.

Centro de Custo: 8157 Escola Municipal Germano Lazaretti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Despesa: 937 – 07.01.1.227.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações;

Despesa: 938 – 07.01.1.227.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações;

Despesa: 851 – 08.01.1.213.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações;

Despesa: 854 – 08.01.1.216.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.1. Poderão participar da presente Tomada de preço somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e de trata o presente Edital e seus anexos e que **estejam cadastradas no Município de Campos de Júlio – MT**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação (artigo 22§ 2.º, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações).

5.2. O **cadastro das empresas**, poderá ser realizado junto ao setor de Licitação, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br nos horários entre 07h30 às 10h30 das 13:30 as 16:30hs

5.3. É vedada a participação de empresas reunidas em forma de consórcio, tendo em vista que os valores previstos para a contratação são de pequena monta e não se verifica complexidade para além da necessária especialidade profissional.

5.4. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e art. 64 §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.7. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar no Ato do Credenciamento:

6.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006. b) Certidão da Junta Comercial atualizada.

6.3 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. b) Certidão da Junta Comercial Atualizada, cuja data de expedição, seja no máximo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura desta licitação.

6.4 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

6.5 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial (cuja data de expedição, seja no máximo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura desta licitação) para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.6 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções demais sanções cabíveis, inclusive as previstas neste edital e conforme o caso.

6.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme segue:

6.9 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

6.10 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.11 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

6.12 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.13 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, **deverão apresentar declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar 123/2006.

6.14 A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na **Lei Complementar nº 123/2006**.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

7.1 –Eventuais impugnações ao presente Edital deverão formalizadas por escrito e endereçadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para abertura, respeitando-se os prazos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e deverão ser protocolados no protocolo web ou através do e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, localizada na Avenida Valdir Masutti, nº. 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 10h30 e às 13:30 às 16:30 hs.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa_licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

7.3 – Acolhida a impugnação, a Comissão de licitação (CL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

7.4 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinente.

8 - DO CRENDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.2.1.** Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.
- 8.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.
- 8.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 8.6.** Certidões emitidas pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).
- 8.7.** O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverá vir FORA DOS ENVELOPES de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo apresentada a Comissão de Licitação quando solicitados.
- 8.8.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo licitatório.

9 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

Nos termos dos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá preencher e apresentar no envelope de habilitação a declaração constante do Anexo VI deste Edital e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de sua sede, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

9.6. A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

10 - D RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital deverão entregar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes devidamente lacrados e não transparentes, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ.	DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: 07/2021	MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: 07/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ DO PROPONENTE	CNPJ DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA	DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

11- DA VISITA TÉCNICA

11.1. Capacitação Técnica – Operacional:

a) Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

- b) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- c) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- d) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Visita técnica - Atestado de Visita ao Local da obra, emitido pela pessoa responsável designada pela contratante para acompanhamento da visita e emissão do respectivo atestado, confirmando que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do **(ANEXO IV)** deste Edital.

b.1.) A visita deverá ser procedida por profissional indicado pela empresa, que deverá agendar previamente junto ao Setor de Engenharia, situada Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Centro, Campos de Júlio, ou através do telefone (65) 3387-2800, com o responsável designado, quando será marcado/confirmado o dia e o horário para a visita pelos licitantes. **As visitas deverão ser realizadas preferencialmente até o dia que antecede a data da sessão.**

b.2) A visita ao local da Obra **não é obrigatória**, caso a empresa não realize a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, **declaração** formal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e financeiras, conforme modelo constante do **(ANEXO V)** deste Edital.

11 - DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente **assinada**;

11.2. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar digitada em papel timbrado da empresa licitante, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- b) Indicar o número desta Tomada de Preços, bem como o dia e a hora de sua realização;
- c) Discriminar, por item, em algarismos, o preço unitário; em algarismos e por extenso o preço global, com base no plano de execução/custo;
- d) Observar, por item, a ordem estabelecida nas especificações contidas no plano de execução/custo.

11.3. O preço de que trata a letra "c" do subitem anterior deverá ser expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.4. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita em algarismos, e no caso de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário.

11.5. No preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, transporte, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, garantias, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos à execução das obras objeto da presente licitação.

11.6. O valor estimado pela Administração para o objeto a ser contratado para as reforma e adequação dos dois itens, é de R\$ 578.092.64 (quinhentos e setenta e oito mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)

11.7. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta com valor unitário e global superior ao estimado nas planilhas e no item 10.6.

11.8. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas encaminhadas por meio de correio, e-mail, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não esteja previsto neste Edital.

11.9. Seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.10. O prazo de entrega da obra, que não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do quinto dia posterior à emissão da Ordem de Serviços.

11.11. Apresentar anexo à proposta:

11.11.1. Cronograma físico-financeiro, **assinado** pelo responsável técnico pela empresa, levando-se em conta o prazo de execução proposto, constando de:

- Etapas de execução;
- Valores das etapas da execução;
- Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- Percentuais totais e percentuais acumulados;
- Acumulado mensal e acumulado geral;
- Planilha-resumo de preço;
- Planilha de orçamento, sendo os preços unitários expressos em algarismos e por extenso o preço global;

11.12. Os envelopes contendo as documentações e propostas serão abertos pela Comissão de Licitação, em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

11.13. Abertos os envelopes, os membros da Comissão de Licitação rubricarão, juntamente com os representantes devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas.

12- DO PROCESSAMENTO

12.1. A sessão pública de abertura desta licitação realizar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, tendo o seguinte procedimento:

12.2. Identificação dos representantes, nos termos do item 7.0 deste edital;

12.3. Recebimento e assinatura nos lacres dos envelopes nº 01 e nº 02, por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

12.4. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apreciações, verificações de sua conformidade com as exigidas deste edital e rubrica de todas as folhas por todos os presentes.

12.5. No ato seguinte, a Comissão de Licitação abrirá vista da “documentação de habilitação” a todos os licitantes presentes, momento em que estes poderão colocar seus questionamentos.

12.6. Após a realização da sessão de recebimento da documentação e das propostas e abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação ficará de posse dos envelopes nº 02, e se dedicará a apreciação da documentação de habilitação, em expediente interno, elaborando ao final relatório circunstanciado, contendo o resultado do julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes habilitados, bem como os motivos ou razões das eventuais inabilitações de licitantes.

12.7. Inexistindo recurso (s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este (s) julgado (s), a Comissão providenciará, se for o caso, a devolução, mediante recibo, dos envelopes nº 02 devidamente lacrados aos respectivos licitantes inabilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.8. No caso dos licitantes inabilitados se recusarem a receber os envelopes de proposta ou se seus representantes estiverem ausentes, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, com a Comissão de Licitação, durante o período de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, esta Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

12.9. Após o encerramento da fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.10. Finalizadas todas as fases pertinentes à habilitação, a Comissão e de Licitação, em ato público, realizará a segunda parte do certame, destinada à abertura dos envelopes das Propostas - envelopes nº 02, referentes aos licitantes previamente habilitados.

12.11. Aberta a segunda parte do certame licitatório, a Comissão, na presença dos demais participantes da reunião, efetuará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, rubricando todos os documentos de cada envelope. A Comissão de Licitação convidará todos os licitantes presentes para também rubricarem toda a documentação de cada envelope (Art. 43, § 2º da Lei n.º 8.666/93).

12.12. Concluída a rubrica das propostas, a Comissão de Licitação abrirá vistas das propostas a todos os licitantes presentes.

12.13. Os eventuais registros, em ata, de questões de ordem ou protestos de licitantes, conquanto possíveis, não terão efeito de recurso e não serão objeto de decisão, pela Comissão de Licitação, nesta sessão, servindo apenas de subsídios aos respectivos interessados, na hipótese de virem a interpor recurso, no tempo oportuno.

12.14. Após a realização e encerramento da “Sessão de Abertura dos Envelopes de nº 02”, a Comissão de Licitação, em expediente interno, se dedicará à apreciação e julgamento das respectivas propostas.

12.15. Concluídos os trabalhos de apreciação e julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará o Relatório Final, contendo o julgamento da fase de classificação, consignando a relação dos licitantes desclassificados, bem como anexando o respectivo Quadro Comparativo dos Preços cotados.

12.16. A Comissão de Licitação julgará as propostas e, caso não haja recurso, nos termos da lei, declarará vencedor o licitante mais bem classificado, conforme ordem de classificação.

12.17. O resultado final da licitação tornar-se-á definitivo ao ser homologado pela autoridade competente do Município de Campos de Júlio – MT.

12.18. A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se de assessoramento dos órgãos técnicos e jurídicos da Prefeitura Municipal ou de outros organismos, para fins de emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões no curso desta licitação.

12.19. Será facultado aos licitantes o conhecimento do relatório final, bem como vista dos autos do processo licitatório, em balcão, inclusive para fins de recurso, se for o caso.

12.20. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências, bem como solicitar dos licitantes quaisquer informações ou esclarecimentos complementares, a fim de permitir a formação de melhor juízo sobre o objeto desta licitação, suas especificações, características, etc., desde que deste fato não resulte inovação da proposta nem a inserção de documentos que originalmente deveriam ter sido apresentados.

13 - CRITÉRIOS PARA O FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **menor preço por item (global)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora. O sorteio será feito em 02 (dois) papéis aos quais constarão os nomes das empresas, sendo retirado 01 (um) papel por pessoa idônea.

13.3. Atendidas as condições de julgamento, será declarada uma empresa vencedora;

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não satisfizerem as exigências deste Edital, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

13.4.2. Apresentarem preços superiores ao orçamento pela administração pública sendo R\$ 578.092.64 (quinhentos e setenta e oito mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

13.4.3. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de consumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.4.4. Apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

13.5. A decisão definitiva da licitação caberá ao Senhor Prefeito Municipal que poderá transferi-la, anulá-la ou revogá-la, assegurando à contraditória e ampla defesa.

14 - CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. No **dia 28/12/2021, às 08h00 (oito horas)**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Tomada de Preços nº 07/2021, lendo a Presidente da Comissão de Licitação o seu objeto.

14.2. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas.

14.3. Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CL e pelos representantes credenciados presentes, a CL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

14.4. Analisadas as propostas, **serão desclassificadas** com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

14.4.1. Não atendam às exigências contidas no Edital desta licitação;

14.4.2. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

14.4.3. A Proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada, com exceção daqueles que não possuem preços na planilha orçamentária apresentada pelo Município.

14.5. Encerradas as análises das propostas, a CL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** a ocorrência de empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.6. Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.7. Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.8. Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 13,5, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A CL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 13.6, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **melhor classificada** para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, está passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A beneficiada deverá apresentar no prazo de 24 horas, nova planilha orçamentária quantitativa e financeira, planilha de serviços de implantação, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma dos incisos “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13,5 e 13.6, deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d). No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13,6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

14.9. Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

14.10. Consideram-se manifestamente **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

14.11. A CL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.12. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço global**.

14.13. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

13.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

14.15. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

14.16. A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

14.17. O resultado do julgamento das propostas será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e Diário Oficial da União.

15 – D O PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico- Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

15.2. Prazo de Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

15.2.2 – A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez por período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3 – DA ORDEM DE SERVIÇO

15.3.1 – O prazo para execução da obra deverá ser contado a partir da emissão de ordem de serviço, expedida pelo departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

15.4 – PRORROGAÇÃO:

15.4.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência em conformidade com o disposto no Art.57, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21, de junho de 1993, em suas alterações.

15.4.2. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal de Contrato Administrativo e Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio-MT, pertinente ao objeto da licitação, até 15(quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

15.4.3. O Contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93.

16 – DO DIREITO DE RECURSOS

16.1 - Das decisões da Comissão de Licitação **cabem recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

16.1.1 - Os recursos previstos no **subitem 16.1** terão **efeito suspensivo**.

16.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, por intermédio da CL, em horário normal de expediente da repartição.

16.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informados, à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. O prazo para o recurso previsto na letra “b” do Inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à declaração do vencedor, desde que seja manifestado, na sessão de julgamento, interesse em recorrer. Somente poderão recorrer dos atos praticados os licitantes participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

16.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, caso haja recurso, ou após a renúncia ao direito recursal, a Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o Município de Campos de Júlio providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no Diário Oficial da União, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.

17 - DA GARANTIA DA OBRA

17.1. A licitante vencedora se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

18 - DAS GARANTIAS

18.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) "Caução em dinheiro" ou;
- b) "Títulos da dívida pública" ou;
- c) "Fiança bancária" ou;
- d) "Seguro-garantia".

18.2. Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto ao Banco do Brasil S.A., em conta especificada, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

18.3. A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de que o contrato foi executado a contento.

18.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

18.6. A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

18.7. A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

19 - DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

19.1. O contrato (Anexo XIII), parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, as condições de entrega, bem como a forma de execução e a forma de pagamento.

19.2. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato.

18.3. Contrato deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim, ocasião em que está deverá indicar a garantia de que trata o item 18 deste Edital.

18.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei nº8.666/93.

20.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

20.3. Advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

20.4. Multa;

20.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art.87da Lei nº 8.666/93.

20.7. A multa decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção;

20.8. Multa de 0,50%(cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados;

20.9. Multa de 0,7%(sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

20.10. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

20.11. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15(quinze)dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

20.13. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser após 02(dois) anos de sua aplicação.

20.14. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.15. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;

b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;

c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;

d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

20.15. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

20.16. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do objeto da licitação em motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

20.17. Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.18. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 60 (sessenta) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21 - DA ENTREGA DA OBRA

21.1. As obras objeto desta Licitação deverão ser entregues conforme prazo mencionado em sua proposta e de acordo com o estabelecido no subitem 10.10 do presente instrumento convocatório.

21.2. Início das obras será contado a partir do 5º (quinto) posterior à emissão da respectiva Ordem de Serviços pelo Prefeito Municipal.

22 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

22.1.1. Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final onde a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

22.1.1.1. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "*as built*", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (*as built*), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.

22.1.2. Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

22.1.2.1. Verificando o cumprimento adequado de todas as condições contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

22.1.2.2. No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

22.1.2.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

22.1.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

22.1.2.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato, de acordo com os Termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

23 - DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30(trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovada pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

23.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, ACOMPANHADA DA Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos de Júlio/MT, devidamente atestada pela Fiscalização do Contratante.

23.3. O pagamento da última fatura ficará condicionada à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

23.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhado o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

23.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS E FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

23.6. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos(pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

23.7. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tornando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

23.8. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30(trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

23.9. As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

23.10. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

23.11. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela Fiscalização.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.4. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

24.5. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

24.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CL.

24.7. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

24.8. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 18, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

24.9. A CL, ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93 poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.11. É competente o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2021

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto Básico

Coleta de Preço: 282

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se Objeto do presente Projeto Básico destinada a realização de Tomada de Preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme projeto elaborado pela Engenharia incluindo Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/Eventogramas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, destina-se ao desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, é a porta de entrada dos usuários da política de Assistência Social para a rede de Proteção Básica e referência para encaminhamentos à Proteção Especial. No momento apresenta goteiras onde dificulta o acesso das famílias atendidas causando transtorno.

3. DA LEGISLAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A contratação de empresa especializada em REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, será através processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, prevista e regida pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos que o integram, para seleção da MELHOR PROPOSTA GLOBAL e consequente contratação, em regime de empreitada, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Na tabela a seguir constam as especificações e os quantitativos dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO BETHA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	------------------------	----------------------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

					ESTIMADO
1	SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA	04-08-4525	UN	1	R\$ 66.784,90

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1 5.1 A empresa contratada executará os serviços NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, conforme detalhados nos Projetos, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

5.2 Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo no edital.

5.3 Na execução dos serviços, objetos do presente Projeto Básico deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objetivada do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentaria no orçamento vigente no exercício 2021, sendo:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 937 e 938

Fonte de Recurso: Receita do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Valor Estimado para o Recurso: R\$ 66.784,90

6.2 O valor Global Estimado para contratação é de **R\$ 66.784,90 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e nonenta centavos).**

7. DO SUPORTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

71. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666/1993 em especial ao Artigo 10, II, "a" c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

72 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

8. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

8.1. A presente TOMADA DE PREÇO obedecerá ao "MENOR PREÇO GLOBAL" conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

9.1.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.2 Prazo de Vigência:

9.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

9.2.2 A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 Da Ordem de Serviço

9.3.1 O prazo para execução da obra deverá ser contado a partir da emissão de ordem de serviço, expedida pelo departamento de Licitação/Compras do Município de Campos de Júlio/MT.

9.4 Prorrogação:

9.4.1 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

9.5 Do Recebimento da Obra

9.5.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5.1.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

de Júlio/MT.

9.5.1.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

9.5.1.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

9.5.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.6 Da contagem de Prazo

9.6.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

9.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Campos de Júlio/MT.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo do Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT.

10.2 Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

10.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.4 No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

10.4.1 DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos ao Edital.

10.6 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

10.6.1 Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

10.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.6.3 Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores efetivos, ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

10.6.4 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

10.6.5 Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.

10.6.6 Empresas constituídas em forma de consórcio

10.7 Da Subcontratação

10.7.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

10.7.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

10.7.3 Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

10.7.4 Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.1 São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

11.2.1 advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

11.2.2 multa;

11.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3 A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.3.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados;

11.3.2 Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.8 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

11.10 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.11 A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.12 Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.13 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá prestar garantia de 01% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 01% (um por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.

12.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.3.1 caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.3.2 seguro garantia;

12.3.3 carta de fiança bancária

12.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entregada competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

12.8 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

13.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos Júlio/MT, devidamente atestada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscalização do contratante.

13.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

13.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

13.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

13.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

13.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

13.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

13.11 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.1 DO REAJUSTE

14.1 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

14.2 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \cdot V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

14.3 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

14.4 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Caberá a CONTRATADA:

15.1.1 Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

15.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

15.1.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;

15.1.5 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

15.1.6 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

15.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

15.1.8 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

15.1.9 Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.10 É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

15.1.11 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

15.1.12 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;

15.1.13 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;

15.1.14 O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;

15.1.15 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;

15.1.16 A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

15.1.17 Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;

15.1.18 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

15.1.18.1 Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

15.1.18.2 Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

15.1.18.3 Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

15.1.18.4 Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

15.1.18.5 Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

15.1.18.6 Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

15.1.19 Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

15.1.20 A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

15.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15.1.22 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

15.1.23 A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

15.1.24 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

15.1.25 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.

15.1.26 A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

15.1.27 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

15.1.28 Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

15.1.29 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

15.1.30 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.1.31 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

15.1.32 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

15.1.33 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.34 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

15.1.35 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

15.1.36 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

15.1.37 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

15.1.38 Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos. Inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

15.1.39 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.1.40 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

15.1.41 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

15.1.42 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.2 Caberá a CONTRATANTE

15.2.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.2.2 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

15.2.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.2.5 Emitir ordem de serviço para a contratada;

15.2.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

15.2.7 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

15.2.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

15.2.9 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

15.2.10 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.2.11 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

15.2.12 Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

15.2.13 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

15.2.14 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.

15.2.15 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

15.2.16 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

15.2.17 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

15.2.18 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

15.2.19 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

15.2.20 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

15.2.21 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.2 O objeto desta licitação será recebido:

16.2.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.2.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.3 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

16.4 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.5 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Campos de Júlio – MT, 03 de dezembro de 2021

Marla Parmeggiani
Secretária Municipal de Assistência Social

Lúcia Capeletti
Departamento de Compras Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto Básico

Coleta de Preço: 106

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se Objeto do presente Projeto Básico destinada a realização de Tomada de Preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto elaborado pela Engenharia incluindo Planilhas Orçamentárias, Planilhas de Cronogramas/Eventogramas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI destina-se a atender aos escolares regularmente matriculados na escola municipal. A escola é de valor imensurável, pois contribui na educação, uma vez que a criança bem cuidada de hoje, poderá ser a responsável pelo bem-estar de sua família amanhã.

3. DA LEGISLAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A contratação de empresa especializada em PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI será através da adoção de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, prevista e regida pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos que o integram, para seleção da MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO e consequente contratação, em regime de empreitada, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI**”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Na tabela a seguir constam as especificações e os quantitativos dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO BETHA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------------------------	------------------------	----------------------	------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

1	SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA	04-08-4525	UN	1	R\$ 329.047,35
---	-------------------------------	------------	----	---	----------------

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1 5.1 A empresa contratada executará os serviços na Escola Municipal Germano Lazaretti conforme detalhados nos Projetos, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

5.2 Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo no edital.

5.3 Na execução dos serviços, objetos do presente Projeto Básico deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objetivada do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentaria no orçamento vigente no exercício 2021, sendo:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Departamento de Educação

Dotação: 851

Fonte de Recurso: Receita de Impostos e de Transferências de Impostos.

Valor Estimado para o Recurso: R\$ 329.047,35

6.2 O valor Global Estimado para contratação é de **R\$ 329.047,35 (trezentos e vinte nove mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

7. DO SUPORTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

73. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666/1993 em especial ao Artigo 10, II, "a" c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

74. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

8. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

8.2. A presente TOMADA DE PREÇO obedecerá ao "MENOR PREÇO GLOBAL" conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

9. DOS PRAZOS

9.2. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

9.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.2 Prazo de Vigência:

9.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

9.2.2 A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 Da Ordem de Serviço

9.3.1 O prazo para execução da obra deverá ser contado a partir da emissão de ordem de serviço, expedida pelo departamento de Licitação/Compras do Município de Campos de Júlio/MT.

9.4 Prorrogação:

9.4.1 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

9.5 Do Recebimento da Obra

9.5.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.5.1.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

9.5.1.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

9.5.1.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

9.5.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.6 Da contagem de Prazo

9.6.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

9.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Campos de Júlio/MT.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo do Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT.

10.2 Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

10.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.4 No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

10.4.1 DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos ao Edital.

10.6 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

10.6.1 Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

10.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.6.3 Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores efetivos, ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

10.6.4 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

10.6.5 Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.

10.6.6 Empresas constituídas em forma de consórcio

10.7 Da Subcontratação

10.7.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

10.7.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

10.7.3 Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

10.7.4 Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.1 São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

11.2.1 advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

11.2.2 multa;

11.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3 A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.3.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados;

11.3.2 Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.8 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

11.10 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.11 A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.12 Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.13 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá prestar garantia de 01% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 01% (um por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.3.1 caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.3.2 seguro garantia;

12.3.3 carta de fiança bancária

12.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entregada competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT, para obter instruções de como efetuar a, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

12.8 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

13.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos Júlio/MT, devidamente atestada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscalização do contratante.

13.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

13.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

13.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

13.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

13.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

13.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

13.11 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.1 DO REAJUSTE

14.1 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irremovível durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

14.2 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \cdot V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

14.3 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

14.4 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Caberá a CONTRATADA:

15.1.1 Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

15.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

15.1.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;

15.1.5 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

15.1.6 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

15.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

15.1.8 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

15.1.9 Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.10 É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

15.1.11 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

15.1.12 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;

15.1.13 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;

15.1.14 O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;

15.1.15 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;

15.1.16 A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

15.1.17 Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;

15.1.18 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

15.1.18.1 Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

15.1.18.2 Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

15.1.18.3 Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

15.1.18.4 Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

15.1.18.5 Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

15.1.18.6 Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

15.1.19 Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

15.1.20 A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

15.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15.1.22 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

15.1.23 A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRA quando solicitado;

15.1.24 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

15.1.25 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.

15.1.26 A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

15.1.27 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

15.1.28 Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

15.1.29 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

15.1.30 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.1.31 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

15.1.32 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

15.1.33 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.34 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

15.1.35 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

15.1.36 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

15.1.37 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

15.1.38 Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos. Inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

15.1.39 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.1.40 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

15.1.41 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

15.1.42 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.2 Caberá a CONTRATANTE

15.2.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.2.2 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

15.2.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.2.5 Emitir ordem de serviço para a contratada;

15.2.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

15.2.7 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

15.2.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

15.2.9 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

15.2.10 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.2.11 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

15.2.12 Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

15.2.13 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

15.2.14 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.

15.2.15 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

15.2.16 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

15.2.17 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

15.2.18 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

15.2.19 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

15.2.20 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

15.2.21 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.6 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos

Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.7 O objeto desta licitação será recebido:

16.7.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.7.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.8 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.9 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.10 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.3 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Campos de Júlio – MT, 18 de novembro de 2021

Juliana Ferreira de Castro
Secretária Municipal de Educação

Jéssica Amann Froehlich
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto Básico

Coleta de Preço: 112

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se Objeto do presente Projeto Básico destinada a realização de Tomada de Preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto elaborado pela Engenharia incluindo Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/Evento gramas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO a justificativa apresentada é em face de necessidade de se preservar a estrutura da instituição de ensino, bem como promover melhor qualidade e oferecer para o estudante e mais conforto, haja vista que a escola encontra-se danificada por fatores climáticos e por utilização, comprometendo o bem estar dos alunos e professores.

3. DA LEGISLAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A contratação de empresa especializada em PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO será através da adoção de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, prevista e regida pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos que o integram, para seleção da MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO e consequente contratação, em regime de empreitada, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO**”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Na tabela a seguir constam as especificações e os quantitativos dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/	IDENTIFICAÇÃO BETHA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	------------	------------------------	----------------------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

	ESPECIFICAÇÃO				ESTIMADO
1	SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA	04-08-4525	UN	1	R\$ 182.260,39

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1 5.1 A empresa contratada executará os serviços na Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo conforme detalhados nos Projetos, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

5.2 Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo no edital.

5.3 Na execução dos serviços, objetos do presente Projeto Básico deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

6.3. As despesas decorrentes da contratação, objetivada do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentaria no orçamento vigente no exercício 2021, sendo:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Departamento de Educação

Dotação: 854

Fonte de Recurso: Receita de Impostos e de Transferências de Impostos.

Valor Estimado para o Recurso: R\$ 182.260,39

6.2 O valor Global Estimado para contratação é de **R\$ 182.260,39 (Cento oitenta e dois mil duzentos e sessenta reais e trinta nove centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

7. DO SUPORTE LEGAL

75. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666/1993 em especial ao Artigo 10, II, “a” c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

76. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

8. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

8.3. A presente TOMADA DE PREÇO obedecerá ao “MENOR PREÇO GLOBAL” conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

9. DOS PRAZOS

9.3. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

9.3.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.2 Prazo de Vigência:

9.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

9.2.2 A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 Da Ordem de Serviço

9.3.1 O prazo para execução da obra deverá ser contado a partir da emissão de ordem de serviço, expedida pelo departamento de Licitação/Compras do Município de Campos de Júlio/MT.

9.4 Prorrogação:

9.4.1 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

9.5 Do Recebimento da Obra

9.5.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5.1.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

9.5.1.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

9.5.1.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

9.5.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.6 Da contagem de Prazo

9.6.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

9.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Campos de Júlio/MT.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo do Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT.

10.2 Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

10.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.4 No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.4.1 DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo ao Edital;

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos ao Edital.

10.6 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

10.6.1 Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

10.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.6.3 Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores efetivos, ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

10.6.4 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

10.6.5 Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.

10.6.6 Empresas constituídas em forma de consórcio

10.7 Da Subcontratação

10.7.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

10.7.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

10.7.3 Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.7.4 Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

11.2.1 advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

11.2.2 multa;

11.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3 A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.3.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados;

11.3.2 Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.8 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;

b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;

c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;

d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

11.10 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.11 A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.12 Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.13 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá prestar garantia de 01% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 01% (um por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.

12.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.3.1 caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.3.2 seguro garantia;

12.3.3 carta de fiança bancária

12.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT, para obter instruções de como efetuar a, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

12.8 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

13.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos Júlio/MT, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

13.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

13.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

13.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

13.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

13.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

13.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

13.11 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.1 DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

14.1 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

14.2 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \cdot V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

14.3 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

14.4 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Caberá a CONTRATADA:

15.1.1 Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

15.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

15.1.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;

15.1.5 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

15.1.6 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

15.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

15.1.8 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

15.1.9 Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;

15.1.10 É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

15.1.11 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

15.1.12 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;

15.1.13 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;

15.1.14 O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;

15.1.15 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;

15.1.16 A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

15.1.17 Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;

15.1.18 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

15.1.18.1 Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

15.1.18.2 Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

15.1.18.3 Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

15.1.18.4 Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

15.1.18.5 Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

15.1.18.6 Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

15.1.19 Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

15.1.20 A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

15.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15.1.22 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

15.1.23 A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

15.1.24 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

15.1.25 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.

15.1.26 A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

15.1.27 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

15.1.28 Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

15.1.29 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

15.1.30 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.1.31 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

15.1.32 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.33 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

15.1.34 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

15.1.35 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

15.1.36 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

15.1.37 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

15.1.38 Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos. Inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

15.1.39 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.1.40 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

15.1.41 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

15.1.42 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.2 Caberá a CONTRATANTE

15.2.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.2.2 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

15.2.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.2.5 Emitir ordem de serviço para a contratada;

15.2.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

15.2.7 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

15.2.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 15.2.9** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 15.2.10** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 15.2.11** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.
- 15.2.12** Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.
- 15.2.13** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 15.2.14** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 15.2.15** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 15.2.16** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.2.17** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 15.2.18** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 15.2.19** O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- 15.2.20** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 15.2.21** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.11 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.12 O objeto desta licitação será recebido:

16.12.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.12.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.13 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.14 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.15 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.5 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Campos de Júlio – MT, 18 de novembro de 2021

Juliana Ferreira de Castro
Secretária Municipal de Educação

Jéssica Amann Froehlich
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no presente certame, observada a necessária qualificação dos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo descrita, nos termos do item 5.3 do edital, no que couber:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa, no caso de sociedade por ações;
- b) No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;
- c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;
- d) No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial do estado de sua sede;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Se for o caso, procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos de habilitação e propostas, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, em especial quanto à interposição de recursos;
- h) Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, para comprovação desta condição, declaração de enquadramento em um dos dois regimes (anexo VII) e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial atestando tal condição e com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Receita Federal – Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;
- e) Certidão de regularidade fiscal/certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos expedida pela prefeitura municipal da sede da empresa;

III - Qualificação técnica

- a) Certidão de Registro e regularidade da empresa no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;
- b) Certidão de Registro e regularidade do profissional indicado como responsável técnico no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

Observação 1: O profissional de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, nos termos do art. 30, § 10, da Lei nº 8.666/93.

Observação 2: Em cumprimento ao art.3º§3 e aos que lhes são correlatos, NÃO SERÁ admitido que o responsável técnico responda por mais de uma empresa.

- c) Atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente da categoria, pertinente ao objeto licitado, acompanhado(s) do respectivo Acervo Técnico, comprovando a execução de obra civil pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa.
- d) Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU comprovando quais as obras/serviços que a empresa e/ou seu responsável técnico indicado executaram, desde que pertinentes e com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto desta licitação, grifados com marca texto nas partes pertinentes.
- e) Indicação do responsável técnico, declarando que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, assinada pelo representante legal da empresa;
- f) Comprovação de qualificação técnica, nos seguintes termos:

f.1) Qualificação técnico-operacional: apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a empresa licitante já executou obras com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto desta licitação, com as seguintes informações: **f.1.1)** nome do contratado e do contratante; **f.1.2)** identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

f.2) Qualificação técnico-profissional: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra/serviço de características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado. A empresa licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente e que comprovem o seu vínculo com a empresa;

IV - Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial de sua sede, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será igual a 10 % (dez por cento) do valor da proposta do proponente, conforme o parágrafo 3º do Artigo nº 31 da Lei Federal 8.666/93, comprovado por certidão expedida pela junta comercial, ou contrato social e alterações contratuais, se for o caso, ou consolidação contratual, tudo devidamente registrado na junta comercial;
- c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

V - Documentos complementares

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente).
- b) Termo de Compromisso e Declarações preenchido e assinado, nos termos do Anexo XV do Edital;
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (anexo IX);
- d) Atestado de Adimplência ou Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, no caso de empresas que executam ou já executaram obras neste município;
- e) Termo de Vistoria Técnica (Anexo IV)
- f) Termo de Modelo de Declaração de Abstenção de Visita Técnica (Anexo V).

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Campos de Júlio – MT, 10 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021.

Modelo da Carta Proposta

ENVELOPE Nº 2 – MODELO DA CARTA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº ____/2021.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____ Inscrição Municipal nº: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Responsável Legal/Procurador: _____
Dados Bancários: Banco _____ Agência nº. _____ Conta corrente nº _____

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma e Adequação na Escola Municipal Germano Lazaretti e a Creche Infantil Ignez Bresolin Giongo e Centro de Referência de Assistência Social(CRAS), conforme projeto elaborado pela Engenharia de cada reforma solicitada.

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, propomos executar e concluir os serviços, nos prazos estipulados no mencionado Edital, pelo valor global da proposta de R\$ _____ (**valor por extenso**), conforme detalhado nas planilhas em anexo.

Outrossim, declaramos que:

- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo de **150 (cento e oitenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da proposta.
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade ____, em ____ de ____ de 2021.

ASSINATURA RESP. LEGAL EMPRESA

CNPJ nº e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da **Tomada de Preço n.º _____/2021**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, que o Sr(a) _____, portador da RG n.º _____ do CPF N.º _____ e do CREA n.º _____, engenheiro civil, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, na data de ____/____/ 2021 e vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Tomada de Preços ____/2021. Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Tomada de Preços n.º ____/2021.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2021.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

O
Município de Campos de Júlio

Referência: Tomada de Preço n.º ____/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto desta **Tomada de Preço nº ____/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal Campos de Júlio-MT, que assume total responsabilidade por esse fato e, faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CREA/CAU nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
Município de Campos de Júlio-MT

Referência: Tomada de Preço n.º ____/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, para fins de participação na **Tomada de Preços n.º ____/2021**, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.
E por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante Legal da Empresa
CPF/MF:
CNPJ da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (Lei Complementar nº123/2006)

À

Município de Campos de Júlio-MT

Referência: Tomada de Preço n.º ____/2021.

Eu, _____, R.G. n.º _____, CPF/MF n.º _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação no **TOMADA DE PREÇO Nº. ____/2021**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

O

Município de Campos de Júlio – MT.

Referência: Tomada de Preço n.º ____/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF n.º _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Tomada de Preços ____/2021, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

_____ - MT. , ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÕES

O

Município de Campos de Júlio-MT.

Referência: Tomada de Preço n.º ____/2021.

Prezados Senhores,

A (**nome da empresa**), CNPJ n.º ____, sediada ____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital do processo em epígrafe, vem apresentar as presentes declarações propostas para execução dos serviços nele referidos. Outrossim, declara que:

Declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99);

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato e demais anexos que o integram.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2021.

Nome do responsável legal _____

RG: _____

CPF: _____

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

À
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Referência: Tomada de Preço n.º ____/2021.

A (**nome da empresa**)0____, CNPJ inscrita sob o n.º _____, sediada ____ (**endereço completo**)____, em atenção ao edital de TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2021, declara:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta contratual.
- d) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de TOMADA DE PREÇOS N°. ____/2021, declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XII

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III)

À

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Referência: Tomada de Preço n.º ____/2021.

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu representante legal Sr.º _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal n. 8.666/93, que em nome da empresa que respectivamente representa, que não recorrerá da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de propostas preliminares, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta comercial das licitantes habilitadas.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO DE OBRA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxx, brasileiro, empresário, portador da CI/RG xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 07/2021, Processo Administrativo nº 219/2021, Processo de Compra nº 215/2021, atendendo as condições previstas no Edital, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, suas atualizações e demais legislações em vigor e os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. É objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, Contratação de empresa para Reforma e Adequação da Escola Germano Lazaretti, Centro de Referência de Assistência Social e Creche Infantil Ignez Bresolin Giongo. Conforme projetos elaborado Projeto de Engenharia Completo, Planilha Orçamentarias. Planilhas de Cronogramas/Evento gramas.

2.2. O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cabendo à CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, tomando todas as medidas para assegurar a qualidade adequado da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$** (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

3.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital e relativas à execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados e executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** após a medição realizada pela Equipe Técnica do município e mediante nota fiscal e demais documentos pertinentes, sendo que a medição final ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento provisório dos serviços.
- 4.2.1.** As medições serão realizadas **a cada 30 (trinta) dias**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, pelo fiscal da obra do município, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, mediante solicitação formal da CONTRATADA.
- 4.2.2.** Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
- 4.3.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.5.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.
- 4.6.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Caberá a CONTRATADA:

- 5.1.1** Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- 5.1.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do; e suas posteriores alterações.
- 5.1.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.1.4** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- 5.1.5** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- 5.1.6** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 15.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 5.1.8** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.1.9** Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;
- 5.1.10** É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
- 5.1.11** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;
- 5.1.12** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;
- 5.1.13** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;
- 5.1.14** O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- 5.1.15** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- 5.1.16** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- 5.1.17** Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;
- 5.1.18** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:
- 5.1.18.1** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;
- 5.1.18.2** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- 5.1.18.3** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;
- 5.1.18.4** Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;
- 5.1.18.5** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- 5.1.18.6** Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.1.19** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.
- 5.1.20** A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

do CONTRATANTE.

5.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

5.1.22 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

5.1.23 A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

5.1.24 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.1.25 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.

5.1.26 A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

5.1.27 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

5.1.28 Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

5.1.29 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

5.1.30 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

5.1.31 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

5.1.32 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

5.1.33 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

5.1.34 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

5.1.35 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.1.36 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

5.1.37 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

5.1.38 Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

5.1.39 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

5.1.40 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

5.1.41 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

5.1.42 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

5.2 Caberá a CONTRATANTE

5.2.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

5.2.2 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

5.2.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2.5 Emitir ordem de serviço para a contratada;

5.2.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

5.2.7 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

5.2.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

5.2.9 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

5.2.10 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

5.2.11 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

5.2.12 Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

5.2.13 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.2.14** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 5.2.15** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 5.2.16** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 5.2.17** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 5.2.18** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 5.2.19** O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 5.2.20** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 5.2.21** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1.** O prazo máximo para a execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia após a emissão e recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.2.** O instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução das obras será acompanhada pela Equipe Técnica do município (nome dos fiscais), formalmente nomeada para este fim, designada representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá atestar a realização das obras contratadas, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes deste Edital, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 7.2.** Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado como fiscal do contrato o servidor, formalmente nomeados para esse fim, através de Portaria. Serão designados como fiscal da obra, o servidor Engenheiro Civil, e como suplente o servidor Engenheiro Civil.
- 7.3.** Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 7.3.1.** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;
- 7.3.2.** Poderá a CONTRATANTE solicitar, por escrito, que a CONTRATADA afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.3.3. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7.3.4. A fiscalização acompanhará a execução das obras, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

7.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5. Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

7.6. A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das obras.

7.7. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

8.2. A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato dos mesmos.

9.7. Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes às obras/serviços, respeitada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Apresentar ao engenheiro/arquiteto fiscal da obra a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, qual seja, 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades;

10.2. Executar os serviços inseridos na cláusula segunda, na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no edital e anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas e da natureza da atividade.

10.3. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.3.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

10.3.2. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;

10.3.3. Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.3.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

10.3.5. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

10.3.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

10.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

10.3.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

10.3.9. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;

10.3.10. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.3.11. Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

10.3.12. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer, ou analisar;

10.3.13. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

10.3.14. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

10.3.15. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;

10.3.16. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

10.3.17. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, indicando que se trata de uma obra do Município, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

10.3.18. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.3.19. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.3.20. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.3.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

10.3.22. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.3.23. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Pela não assinatura do contrato por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços ou recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, fica convencionada a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão de Licitações poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

11.3. A adjudicatária contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

11.4. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 150 (cento e cinquenta) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

12.1.1.1. O não cumprimento do prazo contratual;

12.1.1.2. O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

12.1.1.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.1.5. A paralisação injustificada dos serviços;

12.1.1.6. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

12.1.1.8. A decretação de falência;

12.1.1.9. A dissolução da sociedade;

12.1.1.10. Razões de interesse do Serviço Público.

12.1.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

12.1.2.1. A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

12.1.2.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

12.1.2.3. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

12.1.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.1. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

13.1.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

13.1.2. Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho, especificadas nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

13.1.3. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

13.1.4. Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

13.1.5. Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/CAU/MT no tocante a providências com relação à regularização das ART's indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) “caução em dinheiro” ou;
- b) “títulos da dívida pública” ou;
- c) “fiança bancária” ou;
- d) “seguro-garantia”.

15.2. Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto ao Banco do Brasil S.A., em conta especificada, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de que o contrato foi executado a contento.

15.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

15.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

15.6. A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.7. A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA QUINQUENAL

16.1. DA GARANTIA DA OBRA

16.1.1. A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme declaração de ciência em anexo.

16.2. DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.2.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

16.2.2. A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73 a 76, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

16.2.3. Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

16.2.4. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

16.2.5. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

16.2.6. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8143 – Escola Municipal Germano Lazaretti;

Centro de Custo: 8185 – Creche Infantil Ignez Bresolin Giongo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Despesa: 851 – 08.01.1.213.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações; R\$; 329.047,35

Despesa: 854 – 08.01.1.216.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações; R\$; 182.260,39

Órgão: 07 - Secretaria Municipal Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7141 – Centro de Referência de Assistência Social;

Despesa: 937 – 07.01.1.227.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações; R\$; 11.353,43

Despesa: 938 – 07.01.1.227.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações; R\$; 55.431,47

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XIV

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

ATESTADO DE ADIMPLÊNCIA

A Presidente da Comissão de Licitação.

O Município de Campos de Júlio – MT.

Senhor(a)Presidente,

Declaro para os devidos fins que a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, encontra-se adimplente perante a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, xxxx de xxxx de 2021.

Chefe do Dpto. de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XV

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

Senhora Presidente, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT,

Pelo presente Termo de Compromisso, **DECLARAMOS:**

1. Que estamos cientes das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
2. Plena submissão às condições e exigências deste Edital e anexos em todas as fases da Licitação;
3. Que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços nos prazos propostos;
4. Que executaremos a obra de acordo com o projeto e as especificações, às quais alocaremos todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e tomaremos todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
5. Que nos comprometemos a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
6. Que possuímos disponibilidade de pessoal para a realização do objeto da licitação;
7. Que a qualquer momento e por necessidade faremos a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.
8. Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e obtivemos todos os documentos necessários à formulação da proposta.
9. Que executaremos os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital e anexos.
10. Que providenciaremos, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU, do responsável técnico indicado em nossa proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11. Que o engenheiro/arquiteto responsável técnico indicado para a execução comparecerá no mínimo uma vez por semana na obra, preenchendo e assinando o respectivo diário de obra.
12. Que implantaremos, no prazo determinado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura de Campos de Júlio, as placas de obras e institucionais, nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão.
13. Que reconhecemos que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT tem o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços iniciados, caso estes não se apresentem de acordo com o Edital e seus anexos;
14. Que concordamos em firmar o contrato para execução da obra discriminada no presente proposto pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;
15. Que não existem fatos que possam impedir a nossa habilitação e nos obrigamos a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação;
16. Que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura.
17. Que iniciaremos a execução dos serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XVI

Projetos, memoriais, planilhas e documentos complementares.